

**LEI MUNICIPAL Nº 1498, DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

*“Introduz disposições na Lei Municipal nº. 1420, de 29 de Maio de 2013”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - São introduzidas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1420, de 29 de Maio de 2013, que Institui Programas de Subsídio de Reflorestamento, de Alho e Transporte de Cama Aviária, no Município de Boqueirão do Leão as seguintes disposições:

**Art. 3º** - ...

**§ 10** - Quando ficar evidenciado no Município, mediante Decreto do Executivo, homologado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, a ocorrência de desastres, tempestades ou estiagens que prejudiquem a produção e conseqüentemente a colheita, fica o Executivo autorizado a não efetuar a cobrança das sementes de alho.

**§ 11** - Para não haver a cobrança das sementes por parte do Município, a Secretaria Municipal da Agricultura deverá efetuar procedimento administrativo que contenha no mínimo o Decreto da situação ocorrida devidamente homologado, juntamente com laudo específico de técnicos da EMATER e da Secretaria da Agricultura, relatando os fatos ocorridos, juntamente com pedido de isenção do pagamento, do produtor prejudicado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 25 de Junho de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.